



FREGUESIA DE SÃO CRISTOVÃO

ORÇAMENTO DA RECEITA E DESPESA

PARA O
ANO FINANCEIRO DE 2021

APROVADO	
PELA JUNTA DE FREGUESIA  Em reunião de 9 de dezembro de 2020	PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA  Em sessão de 23 de dezembro de 2020

FREGUESIA DE SÃO CRISTOVÃO

ORÇAMENTO PARA O ANO FINANCEIRO DE 2021

APROVAÇÃO

O presente orçamento, que importa, tanto na receita como na despesa, no total de Cento e Setenta e Quatro Mil Quinhentos e Trinta e Cinco Euros (174 535,00 €), foi aprovado como proposta na reunião da Junta de Freguesia que se realizou em 9 de dezembro de 2020, de harmonia com o disposto na alínea a) do n.º1 do art.º 16º do Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

A JUNTA DE FREGUESIA

São Cristovão

Francisco Sousa Folha

Dilma Gonçalves Fitas

Aprovado em sessão ordinária (1) da freguesia, realizado em ,
de acordo com o disposto na alínea a) do n.º1 do art.º 16º do Decreto-Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro. (2)

A MESA

Tânia Galvão

Flávio

OS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

De Júlio C. Mendonça Correia

Notas

(1) - Ordinária ou extraordinária.

(2) - Da Assembleia ou do Plenário dos cidadãos eleitores.

Todas as folhas devem ser rubricadas.



Freguesia de São Cristóvão

PRINCIPAIS NORMAS DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA 2021

Capítulo I

Âmbito e Conceitos Gerais

Artigo 1º

Definição e objeto

As normas apresentadas estabelecem as principais regras e procedimentos complementares necessários ao cumprimento das disposições constantes do Orçamento de Estado para 2021, dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1 do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho e da Lei 151/2015 de 11 de setembro, cujos termos de aplicação se encontram consagrados na Portaria nº 218/2016, de 9 de agosto, tendo em consideração as respetivas alterações, constituindo estes diplomas legais, no seu conjunto, o quadro normativo aplicável à execução do Orçamento da Freguesia no ano de 2021 atentos os objetivos e rigor e contenção orçamental.

Artigo 2º

Utilização das dotações orçamentais

Durante o ano de 2021 a utilização das dotações orçamentais fica dependente da existência de fundos disponíveis, previstos na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), calculados de acordo com as regras aí fixadas, bem como no Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual.

Artigo 3º

Execução Orçamental

1. Na execução dos documentos previsionais dever-se-á ter sempre em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria.



2. Os serviços administrativos são responsáveis pela gestão das dotações orçamentais, afetos às respetivas áreas de atividade, e tomarão as medidas necessárias à sua otimização e rigorosa utilização, em obediência às medidas de contenção de despesa e de gestão orçamental definidas pela Junta de Freguesia, bem como as diligências para o efetivo registo dos compromissos a assumir em obediência à LCDA, cujo controlo cabe aos mesmos serviços.
3. A adequação dos fluxos de caixa das receitas às despesas realizadas, de modo a que seja preservado o equilíbrio financeiro e ao controlo da evolução do endividamento e dos pagamentos em atraso, obriga ao estabelecimento das seguintes regras:
 - a) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos em 2020 que tenham fatura ou documento equivalente associados e não pagos (dívida transitada);
 - b) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos em 2020 sem fatura associada;
 - c) Registo dos compromissos decorrentes de reescalonamento dos compromissos de anos futuros e dos contratualizados para 2021.

Artigo 4º

Modificações ao orçamento e às GOP

A Junta de Freguesia, baseada em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando através do mecanismo das modificações orçamentais, as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro, no cumprimento estrito do disposto no número 8.3.1 do Decreto-Lei 54-A/99, bem como das normas impostas pelo SNC-AP.

Artigo 5º

Registo contabilístico

As faturas ou documentos equivalentes devem ser encaminhados para os serviços administrativos. As faturas indevidamente recebidas nos outros serviços terão de ser encaminhadas para os serviços administrativos, no prazo máximo de 2 dias úteis e com a respetiva confirmação do documento.



Artigo 6º

Gestão de bens móveis e imóveis da Autarquia

As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com as grandes opções do plano, nomeadamente o plano plurianual de investimentos e com base nas orientações do órgão executivo, através de requisições externas ou documento equivalente, designadamente contratos, emitidos ou celebrados pelos responsáveis com competência para autorizar despesa, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis, sendo o seu registo efetuado na aplicação informática de Património.

Capítulo II

Receita

Artigo 7º

Arrecadação de receitas

1. Nenhuma receita poderá ser arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada, podendo, no entanto, ser cobrada além dos valores inscritos no Orçamento.
2. A liquidação e cobrança de taxas e outras receitas serão efetuadas de acordo com o disposto nos regulamentos em vigor que estabeleçam as regras a observar para o efeito, bem como os respetivos quantitativos e outros diplomas legais em vigor.
3. Deverão ainda ser cobradas outras receitas próprias da Autarquia relativamente a bens e serviços prestados, sempre que se torne pertinente, mediante informação e proposta de valor a apresentar pela Junta de Freguesia.
4. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro transitam para o ano seguinte nas correspondentes rubricas do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar e mantidas em conta corrente.

Artigo 8º

Anulação e restituições de receitas

1. As anulações de dívida por motivo de duplicação ou lapso no cálculo do valor a cobrar devem ser efetuadas mediante informação fundamentada e justificada dos serviços administrativos, autorizada superiormente pelo órgão executivo.

2. As restituições de receita devem ser efetuadas mediante informação devidamente fundamentada e autorizada superiormente pelo Presidente da Junta de Freguesia, sendo que:
 - a) Restituições do próprio ano são efetuadas através de processo da receita com emissão de reposição abatida à receita, com reflexos no controlo orçamental da receita;
 - b) Restituições de anos anteriores são efetuadas através de processo de despesa com emissão de ordem de pagamento com reflexos no controlo orçamental da despesa.

Capítulo III

Despesa

Artigo 9º

Princípios gerais para a realização da despesa

1. Na execução do orçamento da despesa devem ser respeitados os princípios e regras definidos no Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, na Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, no SNC-AP e ainda as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso, constantes do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho.
2. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei;
 - b) Registado previamente à realização da despesa no sistema informático de apoio à execução orçamental;
 - c) Emitido um número de compromisso válido e sequencial;
 - d) Existam fundos disponíveis.
3. O registo do compromisso deve ocorrer o mais cedo possível, em regra, pelo menos três meses antes da data prevista de pagamento para os compromissos conhecidos nessa data, sendo que as despesas permanentes, como salários, comunicações, água, eletricidade, contratos de fornecimento anuais e plurianuais, podem ser registados para o ano civil, como compromissos permanentes, ou mensalmente para um período deslizante de três meses.



4. As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura, ou seja, no caso dos investimentos, se estiverem inscritas no orçamento e no PPI, com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso e no caso das restantes despesas, se o saldo orçamental na rubrica respetiva for igual ou superior ao valor do encargo a assumir.
5. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até 31 de dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.

Artigo 10º

Processamento de faturas

1. As faturas justificativas da despesa realizada, devem ser emitidas no prazo de 5 dias apóis a respetiva prestação e enviadas para a freguesia no prazo máximo de 8 dias úteis da prestação.
2. As despesas respeitantes a formação e viagens poderão ser emitidas e pagas em data anterior à da sua realização.
3. As faturas a liquidar, as guias de remessa ou de transporte deverão ser visadas, pelo serviço responsável pela gestão do respetivo processo de contratação.

Artigo 11º

Processamento de remunerações

1. As despesas relativas a remunerações do pessoal serão processadas, de acordo com as normas e instruções em vigor.
2. Quando se promover a admissão ou mudança de situação de trabalhadores, depois de elaborada a correspondente folha, os abonos serão regularizados no processamento do mês seguinte.



Artigo 12º

Compromissos plurianuais

1. Para efeitos do previsto na alínea c), do nº 1 do art.º 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, fica autorizada, pela Assembleia de Freguesia, a assunção de compromissos plurianuais que respeitem as regras e procedimentos previstos no LCPA, no Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, e demais normas de execução de despesa, e que resultem de projetos ou atividades constantes das Grandes Opções do Plano, em conformidade com a projeção plurianual aí prevista.
2. Ficam igualmente autorizadas as despesas plurianuais decorrentes de contratos que não constem do número anterior e que em cada um dos 3 anos seguintes não ultrapassem 10.000 €.

Artigo 13º

Autorizações assumidas

1. Consideram-se automaticamente autorizadas na data do seu vencimento e desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com as regras e procedimentos previstos no LCPA e no Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, as seguintes despesas:
 - a) Vencimentos, salários e abonos;
 - b) Subsídio familiar a crianças e jovens;
 - c) Gratificações, pensões de aposentações e outras;
 - d) Encargos de empréstimos;
 - e) Rendas;
 - f) Contribuições e impostos, reembolsos e quotas ao estado ou organismos seus dependentes;
 - g) Água, energia elétrica e gás;
 - h) Internet, comunicações telefónicas e postais;
 - i) Prémios de seguros;
 - j) Quaisquer outros encargos que resultem de encargos de contratos legalmente celebrados;
2. Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos às diversas entidades por operações de tesouraria.

Artigo 14º

Reposições à Freguesia

1. As reposições à freguesia de dinheiros indevidamente pagos devem obedecer aos seguintes procedimentos:
 - a) Por meio de guia ou por desconto em folhas de abonos;
 - b) Devem realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da receção da respetiva comunicação.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 15º

Dúvidas sobre a execução do orçamento

1. Caberá à Junta de Freguesia a adaptação da aplicação das presentes normas, nos termos exigíveis, tendo em consideração as normas do SNC-AP aplicável às autarquias locais de acordo com a sua dimensão.
2. As dúvidas que se suscitarem na execução do orçamento e na aplicação ou interpretação das Normas de Execução do Orçamento serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia.

São Cristóvão, 9 de dezembro de 2020

O Presidente da Junta de Freguesia de São Cristóvão

(António Manuel Bernardo Fitas)



FREGUESIA DE SÃO CRISTOVÃO

RESUMO

2021

ORÇAMENTO INICIAL

Receitas	Montante	Despesas	Montante
Corrente.....	173 325,00	Corrente.....	146 535,00
Capital.....	1 200,00	Capital.....	28 000,00
Outras Receitas.....	10,00		
Total	174 535,00	Total	174 535,00
Total Geral	174 535,00	Total Geral	174 535,00



ORGÃO EXECUTIVO

23/12/2020





FREGUESIA DE SÃO CRISTOVÃO

ORÇAMENTO INICIAL DA RECEITA

SNC-AP



Classificação Económica	Designação	Períodos anteriores	Período	Soma
Outras Receitas				
1500000000	Reposiçãoes não abatidas nos pagamentos	0,00	10,00	10,00
1501000000	Reposiçãoes não abatidas nos pagamentos	0,00	10,00	10,00
1501010000	Reposiçãoes não abatidas nos pagamentos	0,00	10,00	10,00
	Total de Outras Receitas:	0,00	10,00	10,00
Receita Corrente				
0100000000	Impostos directos	0,00	5 000,00	5 000,00
0102000000	Outros	0,00	5 000,00	5 000,00
0102020000	IMI	0,00	5 000,00	5 000,00
0400000000	Taxas, multas e outras penalidades	0,00	450,00	450,00
0401000000	Taxas	0,00	450,00	450,00
0401230000	Taxas específicas das autarquias locais	0,00	450,00	450,00
0401230400	Canídeos	0,00	300,00	300,00
0401239900	Outras	0,00	150,00	150,00
0401239901	Diversos	0,00	150,00	150,00
0500000000	Rendimentos da propriedade	0,00	50,00	50,00
0502000000	Juros - Sociedades financeiras	0,00	50,00	50,00
0502010000	Bancos e outras instituições financeiras	0,00	50,00	50,00
0600000000	Transferências correntes	0,00	166 275,00	166 275,00
0603000000	Administração central	0,00	99 275,00	99 275,00
0603010000	Estado	0,00	99 175,00	99 175,00
0603010400	Fundo de Financiamento das Freguesias	0,00	90 997,00	90 997,00
0603019900	Outras	0,00	8 178,00	8 178,00
0603070000	Serviços e fundos autónomos	0,00	100,00	100,00
0603070100	IEFP	0,00	100,00	100,00
0605000000	Administração local	0,00	67 000,00	67 000,00
0605010000	Continente	0,00	67 000,00	67 000,00
0605010100	Município	0,00	67 000,00	67 000,00
0700000000	Venda de bens e serviços correntes	0,00	1 500,00	1 500,00
0702000000	Serviços	0,00	1 500,00	1 500,00
0702010000	Aluguer de espaços e equipamentos	0,00	100,00	100,00
0702090000	Serviços específicos das autarquias	0,00	1 400,00	1 400,00
0702090100	Saneamento	0,00	300,00	300,00
0702090500	Cemitérios	0,00	1 000,00	1 000,00
0702099900	Outros	0,00	100,00	100,00
0800000000	Outras receitas correntes	0,00	50,00	50,00
0801000000	Outras	0,00	50,00	50,00
0801990000	Outras	0,00	50,00	50,00
0801999900	Diversas	0,00	50,00	50,00
	Total de Receita Corrente:	0,00	173 325,00	173 325,00
Receita de Capital				
0900000000	Venda de bens de investimento	0,00	1 000,00	1 000,00
0901000000	Terrenos	0,00	1 000,00	1 000,00
0901100000	Famílias	0,00	1 000,00	1 000,00
1000000000	Transferências de capital	0,00	200,00	200,00
1003000000	Administração central	0,00	100,00	100,00
1003010000	Estado	0,00	100,00	100,00
1003010400	Cooperação Técnica e Financeira	0,00	50,00	50,00
1003019900	Outras	0,00	50,00	50,00
1005000000	Administração local	0,00	100,00	100,00
1005010000	Continente	0,00	100,00	100,00
1005010100	Município	0,00	100,00	100,00
	Total de Receita de Capital:	0,00	1 200,00	1 200,00
	Total:	0,00	174 535,00	174 535,00



FREGUESIA DE SÃO CRISTOVÃO

ORÇAMENTO INICIAL DA DESPESA

SNC-AP



Classificação Económica	Designação	Períodos anteriores	Período	Soma
010000	Administração autárquica			
Despesa Corrente				
0100000000	Despesas com o pessoal	0,00	77 950,00	77 950,00
0101000000	Remunerações certas e permanentes	0,00	53 700,00	53 700,00
0101010000	Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos	0,00	9 100,00	9 100,00
0101040000	Pessoal dos quadros - Regime de contrato individual de trabalho	0,00	34 000,00	34 000,00
0101040100	Pessoal em funções	0,00	34 000,00	34 000,00
0101130000	Subsídio de refeição	0,00	4 800,00	4 800,00
0101130100	Subsídio de refeição - Pessoal dos quadros	0,00	4 800,00	4 800,00
0101140000	Subsídio de férias e de Natal	0,00	5 800,00	5 800,00
0101140100	Subsídio de Férias e Natal - Pessoal dos quadros	0,00	5 800,00	5 800,00
0102000000	Abonos variáveis ou eventuais	0,00	7 750,00	7 750,00
0102020000	Horas extraordinárias	0,00	5 800,00	5 800,00
0102030000	Alimentação e alojamento	0,00	100,00	100,00
0102040000	Ajudas de custo	0,00	300,00	300,00
0102050000	Abono para falhas	0,00	1 050,00	1 050,00
0102060000	Formação	0,00	500,00	500,00
0103000000	Segurança social	0,00	16 500,00	16 500,00
0103010000	Encargos com a saúde	0,00	2 400,00	2 400,00
0103020000	Outros encargos com a saúde	0,00	1 000,00	1 000,00
0103050000	Contribuições para a segurança social	0,00	12 300,00	12 300,00
0103050200	Segurança social do pessoal em regime de contrato de trabalho em funções públicas (RCTFP)	0,00	12 300,00	12 300,00
0103050201	Caixa Geral de Aposentações	0,00	4 500,00	4 500,00
0103050202	Segurança Social - Regime Geral	0,00	7 800,00	7 800,00
0103090000	Seguros	0,00	800,00	800,00
0103090100	Pessoal	0,00	800,00	800,00
0200000000	Aquisição de bens e serviços	0,00	64 035,00	64 035,00
0201000000	Aquisição de bens	0,00	24 600,00	24 600,00
0201020000	Combustíveis e lubrificantes	0,00	7 500,00	7 500,00
0201020100	Gasolina	0,00	1 000,00	1 000,00
0201020200	Gasóleo	0,00	6 000,00	6 000,00
0201029900	Outros	0,00	500,00	500,00
0201040000	Limpeza e higiene	0,00	4 000,00	4 000,00
0201050000	Alimentação - Refeições confeccionadas	0,00	1 000,00	1 000,00
0201060000	Alimentação - Gêneros para confeccionar	0,00	1 000,00	1 000,00
0201070000	Vestuário e artigos pessoais	0,00	500,00	500,00
0201080000	Material de escritório	0,00	1 000,00	1 000,00
0201100000	Produtos vendidos nas farmácias	0,00	100,00	100,00
0201110000	Material de consumo clínico	0,00	400,00	400,00
0201120000	Material de transporte - Peças	0,00	500,00	500,00
0201140000	Outro material - Peças	0,00	500,00	500,00
0201150000	Prémios, condecorações e ofertas	0,00	500,00	500,00
0201170000	Ferramentas e utensílios	0,00	1 000,00	1 000,00
0201180000	Livros e documentação técnica	0,00	500,00	500,00
0201190000	Artigos honoríficos e de decoração	0,00	300,00	300,00
0201200000	Material de educação, cultura e recreio	0,00	800,00	800,00
0201210000	Outros bens	0,00	5 000,00	5 000,00
0202000000	Aquisição de serviços	0,00	39 435,00	39 435,00
0202010000	Encargos das instalações	0,00	12 000,00	12 000,00
0202030000	Conservação de bens	0,00	1 000,00	1 000,00
0202080000	Locação de outros bens	0,00	7 000,00	7 000,00
0202090000	Comunicações	0,00	4 000,00	4 000,00
0202120000	Seguros	0,00	1 300,00	1 300,00
0202130000	Deslocações e estadas	0,00	500,00	500,00
0202140000	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	0,00	2 500,00	2 500,00
0202150000	Formação	0,00	200,00	200,00
0202170000	Publicidade	0,00	1 500,00	1 500,00
0202180000	Vigilância e segurança	0,00	500,00	500,00



FREGUESIA DE SÃO CRISTOVÃO

ORÇAMENTO INICIAL DA DESPESA



SNC-AP

Classificação Económica	Designação	Períodos anteriores	Período	Soma
0202190000	Assistência técnica	0,00	2 000,00	2 000,00
0202200000	Outros trabalhos especializados	0,00	500,00	500,00
0202250000	Outros serviços	0,00	6 435,00	6 435,00
0400000000	Transferências correntes	0,00	3 700,00	3 700,00
0405000000	Administração local	0,00	700,00	700,00
0405010000	Continente	0,00	700,00	700,00
0405010100	Anafre	0,00	700,00	700,00
0407000000	Instituições sem fins lucrativos	0,00	3 000,00	3 000,00
0407010000	Instituições sem fins lucrativos	0,00	3 000,00	3 000,00
0600000000	Outras despesas correntes	0,00	850,00	850,00
0602000000	Diversas	0,00	850,00	850,00
0602010000	Impostos e taxas	0,00	250,00	250,00
0602010100	Diversos	0,00	250,00	250,00
0602010101	Outros	0,00	250,00	250,00
0602030000	Outras	0,00	600,00	600,00
0602030100	Outras restituições	0,00	100,00	100,00
0602030400	Serviços bancários	0,00	500,00	500,00
Total de Despesa Corrente:		0,00	146 535,00	146 535,00
Despesa de Capital				
0700000000	Aquisição de bens de capital	0,00	28 000,00	28 000,00
0701000000	Investimentos	0,00	28 000,00	28 000,00
0701030000	Edifícios	0,00	10 000,00	10 000,00
0701030100	Instalações de serviços	0,00	10 000,00	10 000,00
0701040000	Construções diversas	0,00	16 000,00	16 000,00
0701040100	Viadutos, arruamentos e obras complementares	0,00	10 000,00	10 000,00
0701041300	Outros	0,00	6 000,00	6 000,00
0701070000	Equipamento de informática	0,00	1 000,00	1 000,00
0701090000	Equipamento administrativo	0,00	1 000,00	1 000,00
Total de Despesa de Capital:		0,00	28 000,00	28 000,00
Total Class. Orgânica 010000		0,00	174 535,00	174 535,00
Total:		0,00	174 535,00	174 535,00